



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Regulamento da Feira da Loureira

PREÂMBULO

Nas freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça sempre se realizaram feiras ou pequenos mercados e eram os espaços públicos onde os vendedores apresentavam os seus produtos para comercializar. As referidas feiras eram designadas por “feiras francas ou feiras livres” e tinham lugar junto às igrejas, nas saídas das missas. Não é de estranhar tal procedimento porque a palavra “feira” demonstra que a religião andou de mãos dadas com o comércio e esta deriva da palavra latina *feria* que nos diz ser dia santo ou feriado.

Nos dias de hoje ainda encontramos alguns feirantes à saída das missas, em Santa Catarina da Serra, em S. Guilherme, em Vale Sumo, na Chainça e na Loureira. São mercados muito diminutos e de tradições seculares que não podemos ignorar o que não acontece na chamada feira da Loureira, implantada nos terrenos da autarquia, que, pelo presente, se pretende regulamentar a atividade dos feirantes e disciplinar a utilização dos espaços ocupados.

Considerando a necessidade de atualizar e uniformizar as regras e procedimentos do espaço da feira da Loureira, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi elaborado o respetivo projeto de Regulamento da Feira da Loureira, o qual, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da publicação na página da internet da União das Freguesias e em edital a afixar nos lugares de estilo.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, em sua sessão de 30 de junho de 2014, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito

1. A organização e funcionamento da feira e mercado da Loureira, da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, são da competência da Junta de Freguesia, e reger-se-á pelo presente Regulamento.
2. O presente regulamento aplica-se à atividade comercial desenvolvida em feiras e mercados, tal como definido na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º Objeto

Este regulamento tem por objeto, a disciplina da atividade do comércio a retalho, exercida de forma não sedentária, em espaços descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável, na povoação da Loureira.

Artigo 3.º Local data e horário da realização da feira

1. Compete à Junta de Freguesia, no âmbito das suas atribuições, definir os locais, dias e horários, onde é autorizado o exercício da atividade.
2. A feira realiza-se mensalmente, no lugar da Loureira, no primeiro domingo de cada mês, dentro do horário e locais designados pela Junta de Freguesia.
3. Os locais referidos neste artigo serão preparados para o efeito, designadamente quanto a acessos e pavimentação, sendo o recinto dividido em tantos sectores quantos os tipos de mercadorias cuja venda seja autorizada.
4. A feira realiza-se entre as 7h.30m e as 14h.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE FEIRANTE

Artigo 4.º Noção de Feirante

É considerado feirante, para efeitos do presente regulamento, toda a pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade prevista no artigo 2º, a título habitual ou profissional e, nessa qualidade, reconhecida nos termos da legislação específica aplicável, designadamente a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Artigo 5.º **Cartão de Feirante**

1. A atividade comercial em qualquer recinto da feira ou mercado só poderá ser exercida por quem seja titular do cartão de feirante emitido pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.
2. O pedido de concessão do cartão de feirante é efetuado por meio de requerimento, solicitado na Junta de Freguesia, o qual deve ser acompanhado de duas fotografias tipo passe do requerente e os seguintes documentos, a devolver depois de conferidos:
 - a) Bilhete de identidade;
 - b) Cartão de empresário em nome individual;
 - c) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias;
 - d) Outros que sejam exigidos pela natureza e objeto do comércio, segundo a legislação em vigor;
3. Sendo o cartão requerido para pessoa coletiva ou para sociedade comercial, o pedido do cartão deverá ser formulado por um dos seus membros, mediante a junção do documento comprovativo da sua constituição e dos poderes que o pacto social confira ao requerente para o efeito.
4. O cartão de feirante terá validade definida e constante do mesmo, a qual depende do comprovativo do terrado pago através de vinheta atualizada.
5. A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes da respetiva validade, sob a pena de caducidade.
6. O cartão de feirante e o respetivo espaço pode ser objeto de transferência, devendo o feirante apresentar, junto da Junta de Freguesia, o respetivo requerimento para o efeito.
7. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrega do correspondente requerimento, decidir sobre o pedido de concessão do cartão de feirante ou de transferência do cartão de feirante.

Artigo 6.º **Exibição do Cartão de Feirante**

A exibição do cartão de feirante, devidamente atualizado, é obrigatória quando exigida pela fiscalização da Junta de Freguesia e demais agentes da Junta, em serviço no local ou por outras entidades legalmente dotadas de idênticos poderes de fiscalização.

Artigo 7.º **Registo Interno**

A Junta de Freguesia deve possuir um ficheiro com os elementos de identificação do feirante e seus colaboradores, o n.º do cartão, o cadastro, as renovações bianuais e outros elementos considerados necessários.

Artigo 8.º **Direitos do Feirante**

A todos os feirantes assistem os direitos de:

- a) Serem tratados com respeito;
- b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não seja os impostos pela Lei, pelo presente Regulamento ou por outros diplomas da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º **Deveres do Feirante**

Todos os feirantes têm por dever:

- a) Pagar o terrado;
- b) Efetuar a limpeza do espaço que ocupa;
- c) Ocupar apenas o espaço que lhe é destinado;
- d) Usar da maior delicadeza para com todos os compradores ou visitantes da feira;
- e) Apresentar os géneros ou produtos em perfeitas condições de higiene;
- f) No prazo de duas horas após o encerramento da feira, remover todos os produtos ou artigos e abandonar os locais de venda, deixando-os nas mesmas condições em que os encontrou.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÃO DE LUGARES NA FEIRA

Artigo 10.º

Modo de atribuição dos locais de venda

1. A ocupação de lugares na feira para venda de produtos depende de autorização da Junta de Freguesia, a conceder pela forma fixada neste regulamento e mediante o pagamento das taxas fixadas para o efeito.
2. Os lugares para o exercício de atividade comercial na feira são fixados pela Junta de Freguesia, os quais serão organizados e arrumados por sectores, conforme a natureza dos produtos a transacionar, e terão as dimensões que forem fixadas, devidamente demarcadas no local.
3. Cada feirante será titular do cartão emitido pela Junta de Freguesia, contendo a identificação do seu titular (nome e numero), o número do lugar e número de metros atribuídos.
4. É proibida a cedência, seja a que título for, do lugar atribuído segundo as disposições deste Regulamento.
5. No caso de vaga de um lugar, a Junta de Freguesia pode decidir da sua extinção ou promover, por sorteio, a sua ocupação por titular de outro lugar extinguindo o lugar deixado livre por este último.
6. Mediante requerimento dos interessados, poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia a troca de lugares, desde que a pretensão não cause nem possa vir a causar violação de qualquer disposição deste Regulamento.

Artigo 11.º

Autorização da Junta de Freguesia

A autorização só pode ser recusada aos feirantes nos seguintes casos:

- a) Quando, estando os locais de venda taxativamente assinalados na planta da área de atividades, o local objeto do pedido de ocupação dela não constar;
- b) Quando, não se verificando a situação prevista na alínea anterior, a instalação do local de venda pretendido for objetivamente incomportável em função do espaço ocupado pela feira ou, mais restritamente, pelo sector de venda em causa;
- c) Quando, o local de venda pretendido já tiver sido atribuído por um dos modos previsto no artigo anterior;
- d) Quando em virtude de calamidade natural, incêndio, obras de reconstrução, interdição judicial ou administrativa ou qualquer outra causa, o local pretendido se encontrar inutilizado;
- e) Quando, por força de qualquer disposição legal ou regulamentar, designadamente o artigo 13º do presente Regulamento, o feirante interessado não puder ocupar o local pretendido.

Artigo 12.º

Onerosidade

1. A atribuição da titularidade de locais de venda é sempre onerosa.
2. A periodicidade de pagamento das taxas é semestral ou anual.
3. O pagamento das taxas deve ser realizado na Junta de Freguesia, até ao início do correspondente período de vigência, sendo entregue a correspondente vinheta.

CAPÍTULO IV CONTRAORDENAÇÕES E RESPECTIVAS PENALIDADES

Artigo 13.º

Enquadramento

Em tudo o que se encontra especialmente regulado no presente capítulo é aplicável o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, previsto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, alterado.

Artigo 14.º

Contraordenações

1. Constituem contraordenações:
 - a) A ofensa ao pessoal da feira quando no exercício das suas funções;
 - b) A resistência à entrada dos fiscais ou técnicos da Junta de Freguesia e autoridades sanitárias;
 - c) O não acatamento de ordens e a interferência nas funções dos fiscais do serviço;
 - d) A prática de distúrbios, atos de violência ou indecorosos;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

- e) Uso de processos fraudulentos para se eximir ao pagamento das taxas devidas;
 - f) Venda fora do horário estabelecido;
 - g) Ocupação de superfícies maiores que as autorizadas;
 - h) Vender seja o que for fora dos respetivos lugares;
 - i) A utilização do local de venda para fins diferentes dos autorizados;
 - j) Substituir-se na venda, sem prévia autorização da Junta de Freguesia.
2. As contraordenações previstas no número anterior são punidas com coima de 50 € a 250 €.

Artigo 15.º

Punição

1. A negligência nas contraordenações previstas neste diploma é sempre punível.
2. Sempre que da contraordenação resulte a violação de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator do seu cumprimento.
3. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas compete ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo das coimas a aplicar, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos ou não expressamente referidos neste Regulamento seguir-se-ão pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação complementar.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.